



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 212/2019, do Executivo, dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de junho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 212/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações de Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que se trata de norma que **estabelece padrões urbanísticos**, observando a competência legislativa concorrente entre Executivo e Legislativo, nos termos do art. 33, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, nota-se que o PL **não contraria as Resoluções da ANATEL** sobre a temática, uma vez que o texto da norma faz remissões expressas aos regulamentos vigentes, sem interferir em questões de telecomunicações.

Da mesma forma que apontado pela Secretaria Jurídica, essa Comissão também solicita à **Comissão de Redação**, quando da eventual elaboração da Redação Final, que considere as correções mencionadas no parecer de fl. 18, acerca dos erros de técnica legislativa.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, pois, os termos desta Proposição implica na complementação ou alteração do Código de Obras do Município (Lei nº 1.437, de 1966).

S/C., 10 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro